

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.233/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.233/2019 a seguinte redação:

Ementa: DIG. PROJ. LEI 2019, AVENIDA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. MARCOS MEU GRANDE

Art. 1º Fica denominada de AVENIDA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA "MARCOS, MEU GRANDE", avenida conhecida popularmente por Avenida Projetada 01, a qual tem início entre o lote único comercial da quadra A1 e o lote único comercial da quadra B1 e terminando entre a área pública destinada para área verde 10 e a área pública destinada para equipamento comunitário 03, constante no loteamento CAVILLE (PLANTA 379), localizado no Bairro JARDIM BOA VISTA, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



## Vereador **PIERSON LEITE** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis